

# TMR SETORIAL TRABALHISTA E SINDICAL

Informativo nº 1, de 29.03.2021.

Este informativo setorial é elaborado pelos colaboradores que integram a área **Trabalhista e Sindical** em conjunto com a Biblioteca de Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados. Seu conteúdo tem caráter informativo, não constituindo opinião legal do escritório. Para mais informações, entre em contato com nossos advogados ou visite nossa página na internet.

#### Sócios responsáveis

Caio Medici Madureira

[cmadureira@tortoromr.com.br](mailto:cmadureira@tortoromr.com.br)

Nestor Saragiotto

[nsaragiotto@tortoromr.com.br](mailto:nsaragiotto@tortoromr.com.br)

Rodrigo de Souza Macedo

[rmacedo@tortoromr.com.br](mailto:rmacedo@tortoromr.com.br)

Contato

[www.tortoromr.com.br](http://www.tortoromr.com.br)

#### Legislação e Regulação

##### Autorização permanente para trabalho aos domingos e feriados - Alteração

■A **Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (SEPRT)** publicou em **18.02.2021** a **Portaria nº 1.809, de 12 de fevereiro de 2021**, que altera a **Portaria SEPRT nº 604, de 18 de junho de 2019**, que dispõe sobre a autorização permanente para trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos a que se refere o artigo 68, parágrafo único, da CLT.

A íntegra pode ser acessada [aqui](#)

##### Normas regulamentadoras – Prorrogação do início da vigência

■Em **03.02.2021**, a **Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (SEPRT)** editou a **Portaria SEPRT/ME nº 1.295, de 2 de fevereiro de 2021**, que prorroga para o dia 2 de agosto de 2021, o início da vigência das seguintes Normas Regulamentadoras:

Nº 01 - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais;

Nº 07 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO;

Nº 09 - Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos; e

Nº 18 - Condições de Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção.

A íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Social - Empregado desligado antes de uma sucessão empresarial- Remuneração retroativa

■A Secretaria Especial de Previdência e Trabalho/eSocial divulgou a Nota Orientativa nº 22 de fevereiro de 2021, que se refere as orientações sobre a informação de remuneração retroativa a empregado desligado antes de uma sucessão empresarial.

A íntegra pode ser acessada [aqui](#)

eSocial – Consórcios Simplificados de Produtores Rurais – Correção no CNPJ

■A Secretaria Especial de Previdência e Trabalho/eSocial editou a Nota Orientativa nº 23 de fevereiro de 2021, que trata de orientações sobre a correção das informações prestadas pelos Consórcios Simplificados de Produtores Rurais em seu CNPJ.

A íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Agente Autônomo de Investimento – Atividades

■Em 10.02.2021, a Comissão de Valores Mobiliários editou a Resolução nº 16, de 09 de fevereiro de 2021, dispõe sobre a atividade de agente autônomo de investimento e revoga a Instrução CVM nº 497, de 3 de junho de 2011, a Instrução CVM nº 515, de 29 de dezembro de 2011, e a Instrução CVM nº 610, de 5 de agosto de 2019.

A íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Agente fiduciário – Exercício da função

■A Comissão de Valores Mobiliários editou a Resolução nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, publicada em 10.2.2021, que trata sobre o exercício da função de agente fiduciário e revoga a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016.

A íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Exercício da profissão de aeronauta – Alteração

■Em 11.02.2021, o Presidente da República editou a Medida Provisória nº 1.029 de 10 de fevereiro de 2021, que altera a Lei nº 13.475, de 28 de agosto de 2017, que dispõe sobre o exercício da profissão de tripulante de aeronave, denominado aeronauta.

A íntegra pode ser acessada [aqui](#)

## 2. Relações Trabalhistas

---

Destaques das principais decisões do Tribunal Superior do Trabalho (TST)

■Valor do seguro pode ser abatido da indenização a família de mecânico morto em queda de helicóptero

A Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho determinou que o seguro de vida recebido pela família de um mecânico de aeronave da J.V.C. Aerotáxi Ltda. morto em acidente seja

descontado da indenização por danos materiais a que a empresa foi condenada. A jurisprudência do TST admite o desconto sobre a indenização a ser paga em parcela única se o empregador tiver arcado sozinho com o pagamento das parcelas do seguro.

A decisão foi unânime.

**Processo: RR-1545-72.2013.5.11.0017.**

**TST em 02.02.2021.**

#### ■Empregado que optou por novo regulamento não receberá diferenças salariais

A Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho reconheceu a validade da adesão de um empregado da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. (Trensurb) às regras de um novo sistema de remuneração e julgou improcedente seu pedido de diferenças salariais referentes a benefícios existentes no regulamento anterior. Segundo a Turma, não há registro de vício na manifestação da vontade do trabalhador ao aderir à mudança.

A decisão foi unânime.

**Processo: RR-21019-80.2015.5.04.0008.**

**TST em 04.02.2021.**

#### ■Banco terá de ajuizar nova ação para receber valor pago a maior em condenação

A Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho reformou decisão que havia autorizado a devolução de R\$ 3.782 ao Banco Bradesco S.A. pagos a mais a um ex-empregado, na própria ação em que foi condenado. A decisão segue o entendimento do Tribunal de que a devolução de valores recebidos indevidamente deve ser pleiteada por outro tipo de ação, denominada repetição de indébito.

A decisão foi unânime.

**Processo: RR-930-86.2014.5.03.0044.**

**TST em 08.02.2021.**

#### ■Frigorífico não terá de pagar horas de deslocamento no período posterior à Reforma Trabalhista

A Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho absolveu a Seara Alimentos da condenação ao pagamento de horas de deslocamento (*in itinere*) a uma operadora de produção de Santa Catarina em relação ao período posterior à vigência da Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017). Embora o contrato tenha sido firmado antes da alteração legislativa, o colegiado entendeu que o direito ao pagamento deve ter como marco final o início da vigência da lei.

A decisão foi unânime.

**Processo: RR-21187-34.2017.5.04.0551.**

**TST em 09.02.2021.**

### ■ Negado adicional de insalubridade por uso de fone de ouvido a operadora de telemarketing

A Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho excluiu da condenação imposta à Tivit Terceirização de Processos, Serviços e Tecnologia S. A. o pagamento do adicional de insalubridade a uma operadora de telemarketing que prestava serviços para a RGE Sul Distribuidora de Energia S. A. em São Leopoldo (RS). De acordo com o colegiado, a parcela não é devida, porque as funções da empregada não constam da lista de atividades insalubres elaborada pelo extinto Ministério do Trabalho (atual Secretaria Especial de Previdência e Trabalho). A decisão foi unânime.

**Processo: RR-1225-79.2012.5.04.0331.**

**TST em 11.02.2021.**

### ■ Reversão de justa causa na Justiça não garante reparação a vendedor

A Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho afastou da condenação imposta à Icavi Indústria de Caldeiras Vale do Itajaí S. A., de Pouso Redondo (SC), o pagamento de indenização por dano moral a um vendedor orçamentista que conseguiu reverter, na Justiça, sua dispensa por justa causa. Segundo os ministros, não houve comprovação de que a empresa teria divulgado informações que pudessem abalar a honorabilidade do empregado. A decisão foi unânime.

**Processo: RR-684-67.2019.5.12.0011.**

**TST em 17.02.2021.**

### Destaques das principais decisões dos Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs)

#### ■ Decisão determina redesignação de audiência por impossibilidade técnica do autor e testemunhas

A Seção de Dissídios Individuais 1 (SDI-1) do TRT da 2ª Região concedeu segurança definitiva para adiar uma audiência de instrução que havia sido marcada para o dia 31/07/2020 pela 2ª Vara do Trabalho de Santo André e mantida, apesar de alegadas dificuldades técnicas do impetrante.

Segundo o reclamante, nem ele nem sua testemunha tinham capacidade técnica e/ou habilidade para lidar com ferramentas virtuais, além de dificuldades de acesso à internet. Assim, argumentou no mandado de segurança impetrado, que o indeferimento do adiamento caracterizaria cerceamento de prova e abuso de poder.

Para comprovar as impossibilidades, o advogado do reclamante anexou ao processo trocas de e-mails nos quais os envolvidos relataram as limitações técnicas. O juízo de origem havia negado a redesignação por considerar que as alegações eram genéricas e não demonstravam existir impossibilidade técnica absoluta.

**Processo nº 1002619-06.2020.5.02.0000.**

**TRT 2ª Região em 08.02.2021.**

### ■ 9ª Câmara do TRT-15 julga tema da correção monetária de créditos trabalhistas, de acordo com diretriz do STF

A 9ª Câmara do TRT da 15ª Região, em sessão de julgamento extraordinária virtual realizada em 29 de janeiro de 2021, nos autos de número 0012567-29.2017.5.15.0130 envolvendo três reclamantes e a Companhia Brasileira de Distribuição (Extra Hipermercado), decidiu, por unanimidade, negar o pedido da empresa em aplicar, como “correção monetária”, a Taxa Referencial (TR) aos créditos trabalhistas deferidos.

O relator do acórdão, desembargador José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, porém, observando a diretriz do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou, “por disciplina judiciária”, a aplicação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) até o dia anterior à citação, e a partir dessa data, a incidência apenas da taxa SELIC, “a qual substitui tanto a correção monetária quanto os juros de mora”

**Processo nº 0012567-29.2017.5.15.0130.**

**TRT 15ª Região em 09.02.2021.**

### ■ Mantida justa causa aplicada a empregada por ofensas à honra de colegas de trabalho

Os magistrados da 2ª Turma do TRT da 2ª Região mantiveram, por unanimidade de votos, decisão de 1º grau que confirmou a rescisão contratual por justa causa de uma empregada que ofendeu a honra de colegas de

trabalho. No recurso, a funcionária pretendia a reversão da justa causa para dispensa imotivada, mas teve seu pedido negado.

Na sentença da 62ª VT/SP, proferida pela juíza do trabalho substituta Brigida Della Rocca Costa, consta que a reclamante admitiu a discussão tida com seu supervisor e a prova oral afirmou que ela chamou o supervisor de “velho” e disse que ele “não prestava”. A outro colega, a trabalhadora disparou: “Você é um péssimo profissional, você é um moleque, não sabe fazer absolutamente nada de correto”

**Processo nº 1001227-73.2019.5.02.0062.**

**TRT 2ª Região em 12.02.2021.**

### ■ Juiz rejeita antecipação da produção de prova, por ausência dos requisitos legais, e extingue processo

O juiz Márcio José Zebende, titular da 23ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, rejeitou a utilização da produção antecipada de provas (prevista no Código de Processo Civil) por uma federação, em ação ajuizada contra uma empresa de transporte rodoviário. Diante disso, extinguiu o processo, sem adentrar no mérito, com base no artigo 485, VI, do CPC, por ausência de interesse processual da parte.

O juiz Márcio José Zebende, titular da 23ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, rejeitou a utilização da produção antecipada de provas (prevista no Código de Processo Civil) por uma federação, em ação ajuizada contra

uma empresa de transporte rodoviário. Diante disso, extinguiu o processo, sem adentrar no mérito, com base no artigo 485, VI, do CPC, por ausência de interesse processual da parte.

Em sua decisão, o magistrado explicou que a ação de produção antecipada somente se justifica quando verificada alguma das situações previstas no artigo 381 do novo CPC, que são: fundado receio de que venha a tornar-se impossível ou muito difícil a verificação de certos fatos na pendência da ação; a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito; o prévio conhecimento dos fatos possa justificar ou evitar o ajuizamento de ação.

**PJe: 0010817-84.2019.5.03.0023.**

**TRT 3ª Região em 18.02.2021.**

#### ■ TRT- 10 afasta decisão que deixou de remeter ação rescisória para Juízo competente por limitações técnicas

A Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (TRT-10) afastou decisão de juiz de primeiro grau que, após declarar incompetência para analisar uma ação rescisória, deixou de encaminhar os autos para o Juízo competente – a 1ª Seção Especializada do Tribunal – e declarou extinto o processo sem resolução de mérito, por conta de limitações técnicas do PJe. De acordo com o relator do caso, desembargador Mário Macedo Fernandes Caron,

limitações técnicas do PJe não podem impedir a aplicação da norma processual, que determina a remessa dos autos para o juízo competente.

O autor ajuizou ação rescisória no primeiro grau para questionar a homologação de um acordo que, segundo ele, teria sido celebrado mediante coação. Ao analisar o pleito de desconstituição da coisa julgada e anulação da sentença homologatória, o juiz declarou a incompetência absoluta daquele Juízo para julgar a ação. De acordo com o Regimento Interno do TRT (artigo 25, inciso IV), a competência para julgar ação rescisória de sentença de primeiro grau é da 1ª Seção Especializada do Tribunal, frisou o magistrado.

E, ao argumento de que o PJe limita a remessa de autos ao 2º grau apenas nos casos de recurso, o magistrado extinguiu o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 64 (parágrafos 1º, 2º e 3º) do Código de Processo Civil (CPC), declarando que caberia aos autores protocolar a ação perante o Juízo do 2º grau.

O autor, então, ajuizou recurso ordinário no TRT-10 alegando cerceamento de acesso à Justiça. Declarada a incompetência absoluta, os autos deveriam ter sido remetidos ao juízo competente, defendeu o autor.

**Processo n. 0000040-20.2020.5.10.0020.**

**TRT 10ª Região em 18.02.2021.**

■ Entenda a decisão do Pleno do TRT-MG sobre declaração de inconstitucionalidade dos parágrafos 1º e 3º do artigo 223-G da CLT, acrescidos pela reforma trabalhista

O Plenário do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, em sessão ordinária telepresencial realizada em 9 de julho de 2020, decidiu, por maioria de votos, declarar a inconstitucionalidade do disposto nos parágrafos 1º a 3º do artigo 223-G da CLT, acrescentados pela Lei nº 13.467/17.

Na decisão, de relatoria do desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira, ficou consignado que: “São inconstitucionais os parágrafos 1º a 3º do artigo 223-G da CLT, com redação dada pela Lei nº 13.467/17, pois instituíram o tabelamento das indenizações por danos morais com valores máximos a partir do salário recebido pela vítima, o que constitui violação

do princípio basilar da dignidade da pessoa humana e aos direitos fundamentais à reparação integral dos danos extrapatrimoniais e à isonomia, previstos nos artigos 1º, III, e 5º, caput e incisos V e X, da Constituição da República.”

**PJe: 0011521-69.2019.5.03.0000**

**TRT 3ª Região.**

■ Não há condenação patronal por falta de pagamento durante período de análise da concessão de benefício emergencial pelo governo

Um trabalhador que pleiteava rescisão indireta do contrato de trabalho (por alegada falta grave do empregador) teve seu pedido indeferido pela 2ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul-SP. Ele reclamava que a empresa teria atrasado o pagamento de salários de junho e julho de 2020, não cumprindo com suas obrigações legais.

Ocorre que, em maio de 2020, a empresa decidiu aderir à suspensão temporária do contrato de trabalho, em acordo com o empregado, pelo prazo de 60 dias, com base na Medida Provisória nº 936/2020 (posteriormente convertida na Lei nº 14.020/2020). A MP foi editada pelo governo por conta do estado de calamidade pública ante a propagação da covid-19 no país. Assim, o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda seria pago ao trabalhador com recursos da União.

Enquanto o pedido de suspensão do contrato permanecia em análise pelos órgãos competentes, o empregador optou por antecipar para julho as férias do empregado. “Se houve atraso no pagamento do benefício, o ocorrido não foi por culpa da reclamada, que efetuou o requerimento no prazo determinado na lei acima mencionada”, declarou a juíza do trabalho substituta Isabela Parelli Haddad Flaitt na sentença. Segundo ela, a



concessão de férias antecipadas também demonstrou a "boa-fé da reclamada em não deixar o empregado desamparado mesmo após cumprir todos os trâmites para requisição do benefício".

Em audiência, o próprio reclamante reconheceu que, após a propositura da ação, recebeu o benefício do governo, com os valores atrasados já pagos no primeiro mês. Assim, o juízo decidiu pela improcedência do pedido de rescisão indireta do contrato.

**Processo nº 1000791-14.2020.5.02.0472.**

**TRT 2ª Região em 19.02.2021.**

#### ■ **Justiça do Trabalho anula auto de infração aplicado à empresa agrícola por descumprimento da cota legal de trabalhadores com deficiência**

O juiz William Martins, em sua atuação na 2ª Vara do Trabalho de Alfenas, declarou a nulidade de auto de infração emitido contra empresa de cafeicultura, pelo descumprimento da cota legal de empregados com deficiência. Ficou comprovado que a empresa se esforçou para contratar trabalhadores com deficiência, conforme cota exigida no artigo 93 da Lei nº 8213/1991, o que deixou de ocorrer por circunstâncias alheias à sua vontade, sobretudo pela ausência de candidatos às vagas disponibilizadas. Nesse quadro, o magistrado julgou procedente a ação de anulatória de auto de infração ajuizada pela em-

presa contra a União Federal, isentando-a do pagamento da multa administrativa que lhe havia sido imposta pelo então Ministério do Trabalho e Emprego.

A empresa agrícola, localizada no município de Alfenas, alegou que se esforçou, por meio de anúncios em jornal e expedição de ofícios a entidades e órgãos públicos, para preencher a cota exigida na lei, o que deixou de ocorrer não por culpa sua, "mas sim por circunstâncias alheias à vontade da empresa, e pela notória escassez na região de pessoal para suprir as vagas existentes aos portadores de deficiência, realidade enfrentada por todo o setor empresarial da região".

**PJe: 0010873-67.2019.5.03.0169**

**TRT 3ª Região em 23.02.2021.**

### **3. Relações Sindicais**

#### ■ **Sindicato terá de pagar honorários advocatícios de sucumbência em dissídio coletivo**

A Seção Especializada em Dissídios Coletivos (SDC) do Tribunal Superior do Trabalho, em decisão majoritária, condenou o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, Pesada, Montagem e do Mobiliário de João Pessoa e Região ao pagamento de honorários de sucumbência, em favor do sindicato patronal, em ação de dissídio coletivo extinta em razão da falta de comum acordo para o ajuizamento. A decisão

se deu com fundamento no artigo 791-A da CLT, introduzido pela Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017), que passou a exigir que a parte vencida pague os honorários à parte vencedora.

**Processo: RO-314-31.2018.5.13.0000.**

**TST em 02.02.2021.**

■ **Vara do Trabalho deve julgar pedido de empresa de ineficácia de cláusulas de convenção coletiva**

A Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho determinou que o juízo da 2ª Vara do Trabalho de João Monlevade (MG) julgue uma ação ajuizada pela DMA – Distribuidora S.A. visando à declaração da ineficácia de cláusulas integrantes da convenção coletiva de trabalho (CCT) acordada entre o Sindicato de Trabalhadores do Comércio de Itabira e Região e a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Minas Gerais (Fecomercio/MG). Segundo a Turma, nos casos em que a empresa ajuíza a ação em relação a si própria, trata-se de ação individual, cuja competência é do juízo de primeiro grau.

Por unanimidade, a Turma deu provimento ao recurso e determinou o retorno dos autos à vara do trabalho de origem.

**Processo: RR-10510-24.2018.5.03.0102.**

**TST em 08.02.2021.**

■ **Sindicato que não comprovou dificuldade financeira não tem direito à justiça gratuita**

A Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho afastou a concessão da assistência judiciária gratuita ao Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guaporé (RS) em ação em que discutia gratificações semestrais. O benefício foi indeferido por falta de comprovação de hipossuficiência econômica da entidade sindical.

**Processo: RR-20685-54.2017.5.04.0791.**

**TST em 23.02.2021.**

#### 4. Fiscalização

Destaques das principais decisões do Ministério Público do Trabalho (MPT)

■ **Para MPT, vacinação contra a Covid-19 é direito-dever de empregadores e empregados**

O Ministério Público do Trabalho (MPT) entende que a vacinação contra a Covid-19 é direito-dever de empregadores e empregados em atenção ao Plano Nacional de Vacinação, considerando-se os aspectos epidemiológicos que exigem a vacinação em massa para contenção e controle da pandemia. Para a instituição, é importante destacar também a recente decisão do Supremo Tribunal Federal

e as legislações pertinentes, que determinam a obrigatoriedade da vacinação.

Em Guia Técnico destinado a procuradores e procuradoras da instituição, o MPT lista pontos de normas brasileiras sobre saúde e segurança no trabalho para demonstrar que o objetivo da vacinação é concretizar o direito fundamental à vida e à saúde

do trabalhador, inclusive no seu aspecto coletivo e social. O interesse coletivo deve se sobrepôr aos interesses individuais, conforme determina a CLT.

Segundo o documento, compete ao empregador adotar a vacinação

como medida coletiva de proteção, devendo prevê-la no em programa de vacinação previsto no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), além de propiciar aos empregados o direito à informação sobre todo o processo de vacinação.

Para a instituição, “em se tratando do risco biológico SARS-CoV-2, é necessário para o seu controle e para evitar a infecção dos trabalhadores, a estratégia profilática de vacinação, que visa à imunização do grupo. Logo, havendo o reconhecimento da existência de risco biológico no local de trabalho, a vacinação deve ser uma das medidas no PCMSO”.

**MPT São Paulo em 09.02.2021.**